**CONTRATO Nº 08/2017** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **LAMIR TASCA – TRANSPORTES – ME,** com sede Rua Pedro da Fonseca, 82 – Madalozzo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.740.339/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Lamir Tasca**, portador do CPF sob o nº 486.966.259-00 e RG sob o nº 1.850.091-4, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014,** Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** conforme especificações integrantes neste contrato.

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 209,0 | UN | TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA CIDADE PASSANDO PELO FLOR DA SERRA, ENTRADA SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, PROPRIEDADE FRANZONI, LINHA PALHOSA, PROPRIEDADE DE PAULO LAZARIN, ALTO CARAVAGIO, PROPRIEDADE DE PEDRO DEITOS E LINHA FERREIRA, COM DESTINO AS ESCOLAS ESTADUAIS, APAE, ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS, ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 38 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE 130 KM | 410,00 | 85.690,00 |

**Parágrafo único:** Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I ao edital.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO**

Parágrafo primeiro: Os valores unitários são os estabelecidos na clausula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total deste contrato importa em R$ 85.690,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e noventa reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

| OR/UN | UNIDADE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03 | 000 | 1298 |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03 | 102 | 1488 |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03 | 104 | 1299 |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03 | 107 | 1300 |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03 | 112 | 1301 |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.361.0015.2.014 | 3.3.90.33.03 | 115 | 1302 |
| 05/01 | Departamento de Educação | 05.001.12.364.0016.2.016 | 3.3.90.33.06 | 000 | 2459 |

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória prestação de serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos serviços prestados.
Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.
Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**
Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.
Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.
Parágrafo oitavo: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal válida no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.
Parágrafo nono: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.
Parágrafo décimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.
Parágrafo décimo primeiro: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.
Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.
Parágrafo décimo terceiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.
Parágrafo décimo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
Parágrafo primeiro: O início dos serviços ocorrerá no início do ano letivo, previsto para o dia 09 de Fevereiro de 2017 e o término dia 19 de Dezembro de 2017, com estimativa de 209 dias, conforme as condições estabelecidas no edital.
Parágrafo segundo: A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser conforme descrição do item ganho, com itinerário e horário nele previsto, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

Fls. 502

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.
Parágrafo quarto: **Visando a adequação da quilometragem de cada linha, será verificada semanalmente pelo responsável do transporte escolar, a efetiva quilometragem rodada e registrada pelo tacógrafo do veículo.**
Parágrafo quinto: Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do objeto de acordo com a demanda necessária.
Parágrafo sexto: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura deste, ou seja, **de 09 de fevereiro de 2017 a 08 de fevereiro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso haja prorrogação, o preço será reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
Parágrafo sétimo: A contratada deverá apresentar para aprovação, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
Parágrafo oitavo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Compete à CONTRATADA:
Parágrafo primeiro: Garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato.
Parágrafo segundo: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.
Parágrafo terceiro: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.
Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
Parágrafo quinto: Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
Parágrafo sexto: Demais obrigações conforme termo de referencia, anexo a este e ao edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
Caberá à CONTRATANTE:
Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**
O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores municipais; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

**CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e ás seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

**CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que

Fls. 505

ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 08 de fevereiro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Lamir Tasca
Lamir Tasca – Transportes - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**
**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

**2. DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO**
2.1 Os serviços a serem executados, objeto deste contrato, são:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 209,0 | UN | TRANSPORTE DE ALUNOS SAINDO DA CIDADE PASSANDO PELO FLOR DA SERRA, ENTRADA SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, PROPRIEDADE FRANZONI, LINHA PALHOSA, PROPRIEDADE DE PAULO LAZARIN, ALTO CARAVAGIO, PROPRIEDADE DE PEDRO DEITOS E LINHA FERREIRA, COM DESTINO AS ESCOLAS ESTADUAIS, APAE, ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS, ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 38 PASSAGEIROS, TURNO MANHA E TARDE, KM APROXIMADA PERCORRIDA DIARIAMENTE 130 KM | 410,00 | 85.690,00 |

**3. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
**3.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, a vencedora de cada item deverá apresentar como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:**

3.1.1. CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) em nome da empresa vencedora da licitação. O veículo deverá atender a quantidade mínima de passageiros e o tipo mínimo solicitado no respectivo item;
3.1.2. (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E. Bem como endereço e telefone para contato.
3.1.3. Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;
3.1.4. Certificado de Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar (Para os itens 01 ao 09);
3.1.5. Certificado de Curso de Condutor de Veículos de Transporte de Passageiros (Para o item 10);
3.1.6. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;
3.1.7. Fotocópia da apólice do seguro coletivo referente aos passageiros;
3.1.8. Fotocópia da apólice do seguro obrigatório;
3.1.9. Vistoria do veículo comprovando que o mesmo tem condições plenas de rodar, expedido pelo Detran ou DER, sendo que a proponente que apresentar a vistoria com ressalvas deverá efetuar as alterações indicadas até o início da prestação dos serviços, sob pena de a contratação não ser realizada.
3.1.10. Laudo mecânico, efetuado por empresa especializada em mecânica em geral, dizendo que o(s) veículo(s) está(ão) em plenas condições de segurança e de rodagem, sendo que esse laudo deverá ser apresentado a cada 06 (seis) mês.

3.1.11. Laudo elétrico, efetuado por empresa especializada em elétrica de veículos em geral, dizendo que (s) veículo(s) está(ão) em plenas condições de segurança e de rodagem, sendo que esse laudo deverá ser apresentado a cada 06(seis) mês.
3.1.12. Outros que se fizerem necessários a critério do município.
**3.1.13. A proponente deverá apresentar os documentos de acordo com a quantidade de itens que for vencedora.**

3.2. No caso de uma empresa vencer a licitação para 03 linhas ou mais, esta deverá possuir **01(um) veículo reserva** para substituição em casos de problemas. Devendo apresentar toda a documentação deste veiculo reserva juntamente com a documentação dos demais veículos.

***OBS: Os documentos acima listados deverão ser apresentados em via original, juntamente com uma cópia de cada para serem anexados ao processo licitatório.***

**4. DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**
**4.1. As empresas vencedoras dos itens nº 01 ao 09, antes da assinatura do contrato, deverão agendar vistoria com o responsável pelo Transporte Escolar e comparecer na data agendada no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município, situado na Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n, no horário das 08:00 as 12:00 hs, levando o respectivo veículo.**
**4.2. Caso seja verificado que o veículo não esteja em plenas condições de uso, deverão ser efetuadas as devidas correções, antes do início das aulas, sob pena de rescisão contratual.**
4.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores responsáveis pelo transporte escolar; os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS DOS ITENS 01 AO 09 (TRANSPORTE ESCOLAR):**
5.1. Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino do Município e do interior.
5.2. Conforme estabelecido em cada item, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.
5.3. Os turnos em que o transporte será efetuado são de manhã e de tarde, sendo que o (s) vencedor (es) da licitação deverá (ão) fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.
5.4. O início dos serviços ocorrerá na data de início das aulas, previsto para o dia **09 de fevereiro de 2017 e término dia 19 de dezembro de 2017.**
5.5. A estimativa de viagens para o período é de 209 (duzentas e nove). Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.
5.6. O (s) vencedor (es) não poderá (ão), em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, **SENDO ESTE TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**
5.7. O município não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.
5.8. Para cada item (itinerário) está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles.
**5.9. Será desclassificada a empresa que apresentar veículo em desconformidade com o solicitado no respectivo item.**
5.10. Visando a segurança dos alunos transportados, deverão ser observados os seguintes requisitos previstos do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelecem que os veículos devem ter autorização emitida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (Detran), a

qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, que, via de regra, prescreve a quantidade de crianças que podem ser transportadas, em número maior do que se os passageiros fossem todos adultos).

5.10.1. Para a concessão da autorização, o veículo deve atender os seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.11. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, manutenção, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.

5.12. Adotar todas as medidas de cautela para evitar danos materiais e pessoais aos escolares e a terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

5.13. Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos no órgão estadual, mantendo válido o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR, e cumprir todos os demais requisitos exigidos neste Edital nos termos do art.136 da Lei 9.503/97 – Código de Transito Brasileiro - CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB).

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, isentando o Município de Coronel Vivida de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5.15. Recusar-se a transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de rescisão do Contrato.

5.16. Oferecer a adaptação necessária para deficientes físicos quando no itinerário/roteiro for constatada a existência dos mesmos.

5.17. Manter a prestação dos serviços durante a totalidade de dias letivos previstos no calendário escolar.

5.18. Exigir Carteira de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos condutores dos veículos, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados.

5.19. Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

5.20. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o Município de Coronel Vivida julgar necessário;

5.21. Apresentar veículo de propriedade da Contratada, sendo proibida a terceirização.

5.22. Executar os serviços diretamente, não sendo permitida sua subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

5.23. Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a Contratada deverá suprir a falta do mesmo em **até 02(duas) horas** com veículo de iguais características, o qual deverá ser apresentado e aprovado na vistoria do Transporte Escolar.

5.24. O veículo somente poderá ser substituído, em qualquer hipótese, independente do período de substituição, após consulta e autorização do responsável pelo Transporte Escolar do Município, o qual deverá igualmente estar licenciado através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, emitido pelo Departamento de Trânsito do DETRAN/PR.
5.25. Solicitar por escrito autorização ao responsável pelo Transporte Escolar, a substituição do condutor do veículo, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) (CNH) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, categoria D ou E. Bem como endereço e telefone para contato.
b) Comprovante de vínculo empregatício através da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do condutor do veículo devidamente assinada (quando este não for o proprietário da empresa). Caso seja sócio da empresa, apresentar contrato social;
c) Certificado de Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar (Para os itens 01 ao 09);
d) Certificado de Curso de Condutor de Veículos de Transporte de Passageiros (Para o item 10);
e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

5.25.1. Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
5.25.2. Ser habilitado na categoria "D" ou "E";
5.25.3. Não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
5.26. Manter o tacógrafo devidamente aferido e em funcionamento para acompanhamento de quilometragem.
5.27. Contratar **o seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:
**I - Limite por Passageiros**: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
**II - Danos Materiais a Terceiros**: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
**III - Danos Corporais a Terceiros**: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
5.28. Cumprir os horários de forma exata, sob pena de multa.
5.29. Preencher os romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente ao responsável pelo Transporte Escolar do Município, a qual, após análise da documentação, emitirá ou não o Atestado de Regularidade.
5.29.1. Os itinerários poderão ser alterados conforme a necessidade constatada nos relatórios da Secretaria de Educação.

I - EXIGÊNCIAS CONFORME O PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)
a) zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
b) atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
c) é proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
d) manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
e) apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização;
f) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
g) comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar a ausência dos alunos atendidos por ramificações ou galhos fora do tronco principal das rotas.

Fls. 510

II - Relativas às condições operacionais - Outros aspectos operacionais:
a) mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
b) mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
c) não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
d) os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;
e) portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;
f) a substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;
g) é proibida a utilização de outros tipos de veículos (carros de passeio, motos, caminhonetes, caminhões, etc. ) para transportar alunos, quer seja até os estabelecimentos de ensino ou das casas dos mesmos até o ônibus.

III - Relativo a vistoria dos veículos:
a) os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
b) adicionalmente à inspeção anual, o município procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

IV - Além dos itens exigidos acima, os ônibus deverão ainda apresentar os seguintes requisitos:
a) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
b) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
c) Manter os pneus do veículo em bom estado de conservação.
d) utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo escolares, conforme resolução nº 504/2014.

V - Relativo as condições de relacionamento:
a) é vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;
b) é vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;
c) é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público.
d) apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas;
e) zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar
f) é proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.

VI - Relativa às condições pessoais:
a) ser maior que 21 anos;
b) estar habilitado na categoria "D" ou "E" há pelo menos 1 (um) ano;

Fls. 511

c) apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
d) apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
e) não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
f) apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;
g) portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;
h) é vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;
i) é proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
j) os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham.

5.30. O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

Coronel Vivida, 08 de fevereiro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Lamir Tasca
Lamir Tasca – Transportes - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Vania Vilse Vilbert | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 08 | E | 09 |
| Vania Vilse Vilbert | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 08 | E | 09 |
| Vanusa Alves da Rocha | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 14 | E | 15 |
| Vera Aparecida Amaral | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 12 | E | 13 |
| Vera Aparecida Amaral | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 19 | E | 20 |
| Vera Lucia Gois dos Santos | Professor Educação Fundamental/Infantil | A | 10 | A | 11 |
| Vilma de Cassia Kobeski Santiago | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 13 | E | 14 |
| Vilma de Cassia Kobeski Santiago | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 10 | E | 11 |
| Viviane Brasil Silveira | Pedagoga (o) | E | 07 | E | 08 |
| Viviane Maria Schneider | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 08 | E | 09 |
| Viviane Maria Schneider | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 07 | E | 08 |
| William Patrick Fonseca Pegoraro | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 01 | E | 02 |
| Yole Aparecida Fabricio Shimosaka | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 12 | E | 13 |
| Zelia Terezinha Capelesso | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 05 | E | 06 |
| Zelir Gubert | Pedagoga(o) | E | 07 | E | 08 |
| Zelir Gubert | Professor Educação Fundamental/Infantil | E | 11 | E | 12 |

**Art. 2º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 20 de fevereiro de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 16.762**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto artigo 23 e demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.663, de 24 de maio de 2006, Lei Municipal nº 1.670 de 24 de maio de 2006, Lei Municipal nº 2.253, de 14 de novembro de 2014, e Lei Municipal nº 2.272 de 04 de março de 2015, tendo em vista classificação em Processo Simplificado 2016 – C, conforme Edital de Convocação nº 16/2016 – C, resolve,

**NOMEAR**

**Art. 1º** – O funcionário abaixo, a contar de 20 de fevereiro de 2017.

**Auxiliar de Serviços Gerais (Homens) – PSS**
**Ampla Concorrência**

| Classificação | Nome | CPF | Nível | Local |
|---|---|---|---|---|
| 16 | Odair Alves dos Santos | 759.900.080-15 | III - 01 | Departamento de Educação |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 20 de fevereiro de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 16.755** - Considerando Memorando nº 0320/2017 Expedido pelo Departamento de Educação, em 17 de fevereiro de 2017, resolve – **REMOVER - Art. 1º** - A Sra. **SILVANA APARECIDA FERREIRA MULLER**, portadora do RG nº 8.388-0, inscrita no CPF/MF sob nº 894.388.099-53, lotada junto a Escola Municipal Terezinha Marins Pettres **para CMEI Arca de Noé**, a contar de 17 de fevereiro de 2017.
**Art. 2º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
**PORTARIA Nº 16.756** - Considerando Memorando nº 0320/2017 Expedido pelo Departamento de Educação, em 17 de fevereiro de 2017, resolve – **REMOVER - Art. 1º** – A Sra. **THAISA LEITE**, portadora do RG nº 12.741.949-3, inscrita no CPF/MF sob nº 085.856.929-95, lotada junto a Escola Municipal Nerasi Menin Calza **para Escola Municipal Terezinha Marins Pettres**, a contar de 17 de fevereiro de 2017.
**Art. 2º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
**PORTARIA Nº 16.757** - Considerando Memorando nº 0358/2017 datado em 17 de fevereiro de 2017 do Departamento de Saúde; Considerando Aprovação em Concurso Público 01/2016, resolve – **NOMEAR - Art. 1º** – O Sr. **LUCAS MAGNO PLAXESK MORENO**, portador do RG nº 12.667.110-5, inscrito no CPF/MF sob nº 073.009.349-27, no cargo de Técnico em Enfermagem no Departamento de Saúde, junto ao UBS Lagoão, percebendo nível VI - 01, a contar de 17 de fevereiro de 2017.
**Art. 2º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
**PORTARIA Nº 16.761** - Considerando Memorando nº 09/2017- ADM Expedido pelo Departamento de Saúde em data de 20 de fevereiro de 2017, resolve – **NOMEAR - Art.1º**- A Sra. **ALINE DOS SANTOS**, portadora do RG nº 10.524.588-2, inscrita no CPF/MF sob nº 047.770.589-80, para desempenho do cargo em comissão de Chefe de Divisão da Saúde da Gestante, Nascituro e Mortalidade, junto ao Departamento de Saúde, percebendo o equivalente a simbologia CC04, a contar de 20 de fevereiro de 2017.
**ERRATA - PORTARIA Nº 16.739 – REMOVER** - de 10 de fevereiro de 2017, Publicado no "DIOEMS", em data de 20 de fevereiro de 2017, Edição nº 1299.
**Onde Se Lê:** - "Professora".
**Leia – se:** - "Técnico Administrativo".
**ERRATA - PORTARIA Nº 16.752** – de 17 de fevereiro de 2017, Publicado no "DIOEMS", em data de 20 de fevereiro de 2017. Edição nº 1299.
**Onde Se Lê:** - "função de Pedagoga, lotada no Departamento de Saúde, junto ao Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS".
**Leia – se:** - "função de Engenheiro Agrônomo, lotado junto ao Departamento de Agricultura".
**ERRATA - PORTARIA Nº 16.751- EXONERAR** – de 17 de fevereiro de 2017, Publicado no "DIOEMS", em data de 20 de fevereiro de 2017. Edição nº 1299.
**Onde Se Lê:** - "a contar de 17 de fevereiro de 2017".
**Leia – se:** - "a contar de 16 de fevereiro de 2017".
**Onde Se Lê:** - "Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 17 de fevereiro de 2017".
**Leia – se:** - "Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 16 de fevereiro de 2017".
**ERRATA - PORTARIA Nº 16.734 – NOMEAR** – de 10 de fevereiro de 2017, Publicado no "DIOEMS", em data de 20 de fevereiro de 2017. Edição nº 1299.

**Onde Se Lê:** - "para desempenho do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Tributação, junto ao Departamento de Tributação, percebendo o equivalente a nível VII- 01, a contar de 10 de fevereiro de 2017".
**Leia – se:** - "no cargo de Operador de Máquinas, junto ao Departamento de Infraestrutura, percebendo o equivalente a nível VII - 01, a contar de 10 de fevereiro de 2017".

**Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou**
Prefeito Municipal A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no **mural de publicações da PMP**, bem como, no seguinte endereço eletrônico: **AMSOP.DIOEMS.COM.BR.**

CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
**Avenida São Francisco, 487 - ☎: 0 (xx) 46 3245-1447**
**CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02034030/0001-44**

**Portaria nº. 04, de 20 de fevereiro de 2017.**

Súmula: Nomeia Pregoeiro e Comissão de Apoio para julgamento das Licitações na Modalidade Pregão.

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.927.942-9 SSP/PR, para atuar como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Honório Serpa, e como Equipe de Apoio as servidoras VIVIANE PIOVESANI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.175.373 SSP/SC, ELIETE LOPES FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.920.988-0 SSP/PR e o servidor SEBASTIÃO URBANO DE CAMARGO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.585.050 SSP/PR.

**Art. 2º.** Caberá à Pregoeira e sua Equipe de Apoio o julgamento das licitações na modalidade Pregão, no período de 21 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, em estrita observância aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Isonomia, Eficiência e Publicidade, bem como, observar os dispositivos da Lei 10520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Poderá à Pregoeira assinar Editais de Licitações na Modalidade Pregão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

Evandro Antonio Klein,
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
**Avenida São Francisco, 487 - ☎: 0 (xx) 46 3245-1447**
**CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02034030/0001-44**

**Portaria nº. 02, de 20 de fevereiro de 2017.**

Súmula: Atualiza Valores de Diárias Destinadas à Indenização de Despesas.

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 5º, da Lei Municipal n.º 579, de 21 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam atualizados em 19,89% (dezenove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) os valores das Diárias destinadas à indenização de despesas realizadas por Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Honório Serpa, conforme índice de correção do INPC/IBGE, acumulada no período de julho de 2014 a janeiro de 2017.

Art. 2º. Os valores descritos no art. 2º, da Lei Municipal n.º 579, de 21 de maio de 2014, ficam fixados de acordo com o destino, nas seguintes montantes:

I – R$ 539,50 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), quando o destino for a Capital da República;

II – R$ 359,67 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), quando o destino for Curitiba ou outras cidades do Estado do Paraná, localizadas fora da região sudoeste;

III – R$ 359,67 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), quando o destino for as demais capitais ou cidades localizadas em outros Estados da Federação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

Evandro Antonio Klein,
Presidente da Câmara Municipal

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

Extrato de Inexigibilidade nº 01/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Evandro Inácio Ziguer Clínica Médica. OBJETO: a prestação de serviços em interpretação e a devida emissão de laudos para eletrocardiograma, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da tabela SUS Municipal. VALOR: O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R$ 8.496,00 totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R$ 101.952,00. VIGÊNCIA: Será de 12 meses. PAGAMENTO: A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que efetuará o pagamento apurado, depositando na conta do contratado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;. DOT ORÇ: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Despesa Principal 730– Fonte 496 – Desdobramento 2653 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Despesa Principal 746 – Fonte 303– Desdobramento 2652. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...". Pato Branco, 14 de janeiro de 2016. Augustinho Zucchi - Prefeito. Evandro Inácio Ziguer - Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
**Avenida São Francisco, 487 - ☎: 0 (xx) 46 3245-1447**
**CEP: 85.548-000 – CNPJ: 02034030/0001-44**

**Portaria nº. 03, de 20 de fevereiro de 2017.**

Nomeia Servidora para fazer parte da Comissão Permanente de Licitação e de Recebimento de Bens Adquiridos pelo Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora VIVIANE PIOVESANI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.175.373 SSP/SC, para substituir a Sra. CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS MORAES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.927.942-9 SSP/PR, na Comissão de Recebimento de Bens Adquiridos pelo Poder Legislativo e na Comissão Permanente de Licitação, formadas através da Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2017, para analisar e julgar as propostas apresentadas referentes aos processos licitatórios propostos pelo Poder Legislativo no decorrer do exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

Evandro Antonio Klein,
Presidente da Câmara Municipal

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**ATO DO GESTOR**

**Resolução nº 035 de 20 de fevereiro de 2017.**

Súmula: Concede diária, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br.

**Pato Branco/PR, 20 de fevereiro de 2017.**
**Altair José Gasparetto**
**Presidente do CONIMS**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 04/2017. OBJETO: prestação de serviços de transporte escolar e transporte dos professores da Unicentro. Prazo de vigência:12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA | NÚMERO DO CNPJ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 04/2017 | ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME | 05.462.639/0001-65 | 89.870,00 |
| 05/2017 | ANTONIO PALUDO BARBOSA – TRANSPORTES-ME | 19.332.486/0001-93 | 75.867,00 |
| 06/2017 | DE PAULA E CALZA LTDA - ME | 19.490.869/0001-90 | 204.611,00 |
| 07/2017 | G. P. BELEI - TRANSPORTES - ME | 19.000.042/0001-50 | 56.425,82 |
| 08/2017 | LAMIR TASCA - TRANSPORTES - ME | 04.740.339/0001-85 | 85.690,00 |
| 09/2017 | REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME | 09.604.314/0001-78 | 82.555,00 |
| 10/2017 | SANDRO JOSÉ DOSSENA - ME | 13.189.729/0001-55 | 58.520,00 |
| 11/2017 | VIAÇÃO MARILIA LTDA ME | 85.041.986/0001-09 | 50.160,00 |

Coronel Vivida, 08 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO 9/2017- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2017**

Fundamentação legal: Lei n.º 8666/93 de 21/06/1993 publicada no DOU 22/06/1993 e subseqüentes alterações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPTO DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

DATA BASE: 20/02/2017

DATA RATIFICAÇÃO: 20/02/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR e,

FORNECEDOR: PROFESSOR DALTRO DESENVOLVIMENTOS E TREINAMENTOS LTDA-ME, INCRITO NO CNPJ Nº 15.316.617/0001-98, com sede a Rua Maria Pelini Rizzardi, 325, Sala 32, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul-RS, CEP 95.099-350, representado neste ato pelo senhor Daltro Lanner Monteiro, portador do CPF nº 67.34.50.000-44

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A presente dispensa fundamenta-se: artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1.007.3390.39 - 1104 - 254/2017 - PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

513

179, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 10,00, 500,00; 180, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 22,17, 221,70; 181, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 31,98, 319,80; 182, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 42,00, 420,00; 183, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 120,00, 1.200,00; 184, GRAFICA TUSSI LTDA – ME, 120,49, 1.204,90; 185, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 42,00, 420,00; 186, GRÁFICA FAMA LTDA – ME, 44,00, 440,00; 187, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 50,48, 504,80; 188, INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP, 28,00, 280,00; 189, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 28,20, 282,00; 190, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 35,00, 350,00; 191, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 40,00, 400,00; 192, INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP, 59,00, 590,00; 193, M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES – ME, 40,00, 400,00; 194, INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP, 19,99, 399,80; 195, INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP, 21,00, 420,00; 196, INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP, 20,89, 417,80; 197, INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP, 21,00, 420,00; 198, GRÁFICA FAMA LTDA – ME, 19,50, 390,00.
Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR | NÚMERO DO CNPJ | VALOR TOTAL ESTIMADO R$ |
|---|---|---|
| CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA–ME | 04.261.548/0001-46 | 50.178,00 |
| GRÁFICA FAMA LTDA–ME | 04.740.210/0001-77 | 19.853,05 |
| GRAFICA TUSSI LTDA–ME | 09.571.885/0001-53 | 5.762,90 |
| HILLESHEIM & FILHOS LTDA–EPP | 05.538.358/0001-96 | 9.205,60 |
| INDUSTRIA GRAFICA ESCALA LTDA EPP | 09.249.668/0001-41 | 29.640,60 |
| JOEL LEANDRO BORGES | 26.163.660/0001-87 | 2.490,00 |
| M. P. DAMBROS–GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES–ME | 24.377.532/0001-00 | 63.962,30 |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R$ 181.092,45 (cento e oitenta e um mil e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). Não acudiram interessados para o item 79, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 16 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod224862

**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 04/2017. OBJETO: prestação de serviços de transporte escolar e transporte dos professores da Unicentro. Prazo de vigência:12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA | NÚMERO DO CNPJ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 04/2017 | ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME | 05.462.839/0001-65 | 89.870,00 |
| 05/2017 | ANTONIO PALUDO BARBOSA–TRANSPORTES-ME | 19.332.486/0001-93 | 75.867,00 |
| 06/2017 | DE PAULA E CALZA LTDA–ME | 19.490.869/0001-90 | 204.611,00 |
| 07/2017 | G. P. BELEI–TRANSPORTES–ME | 19.000.042/0001-50 | 56.425,82 |
| 08/2017 | LAMIR TASCA–TRANSPORTES–ME | 04.740.339/0001-85 | 85.690,00 |
| 09/2017 | REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME | 09.604.314/0001-78 | 82.555,00 |
| 10/2017 | SANDRO JOSE DOSSENA–ME | 13.189.728/0001-55 | 58.520,00 |
| 11/2017 | VIAÇÃO MARILIA LTDA ME | 85.041.986/0001-09 | 50.160,00 |

Coronel Vivida, 08 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod224246